



Inexigibilidade de Licitação

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Prestação de serviços de conferencista para ministrar palestras durante a jornada pedagógica para profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Tenente Laurentino Cruz-RN.

PARECER

EMENTA. Administrativo. Processo Licitatório. Contratação Direta. Palestra. Semana Pedagógica. Inexigibilidade realizada com base no artigo 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021. Legalidade da Contratação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas efetuar a contratação direta da empresa J R G MARTINS (CNPJ sob Nº 14.843.712-87), para a Prestação de Serviços Palestrante – pessoa jurídica, para ministrar palestra na Jornada Pedagógica que ocorrerá de 17 a 21 de Fevereiro de 2025, com o tema: APROFUNDAMENTOS NAS PRÁTICAS DE VIVÊNCIAS – Convicção de uma identidade pedagógica”, Subtema: A Magia dos Sonhos, para equipe de Professores, Gestores, Coordenadores e demais colaboradores da rede pública municipal, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tenente Laurentino Cruz /RN.

Os autos vieram a esta Assessoria Técnica Jurídica para posicionamento.

É o que importa relatar.

Segue Parecer.

II – FUNDAMENTOS

A autenticidade pode ser verificada em:
<http://pmtenentelaurentino.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de

Identificação: A25213225620 e Código Autenticação: 17078495

CEP: 59338-000 CNPJ: 01.612.382/0001-77 / E-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Comissão Permanente de Licitação

Processo: XXXX/2025

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica _____

Com efeito, o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a **existência de exceções à regra** ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133/2021, atualmente, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a Administração Pública.

No tocante à INEXIGIBILIDADE de licitação, esta só é possível em se verificando a **impossibilidade jurídica da competição**, conforme previsto no art. 74, da Lei 14.133/2021. Aqui, conquanto a referida lei descreva situações específicas já se consubstanciou na doutrina e na jurisprudência que não se trata de situações taxativas, de modo que o parâmetro há de ser sempre a “inviabilidade de competição”.

Compulsando os autos, constata-se tratar de procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a sua natureza predominantemente intelectual.

Considera-se oportuno analisar o dispositivo em que se fundamenta a contratação direta, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – (...)

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) (...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

A autenticidade pode ser verificada em:
<http://pmtenentelaurentino.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de

Identificação: A25213225620 e Código Autenticação: 17078495
CEP: 59338-000 CNPJ: 01.612.382/0001-77 / E-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br





Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, a Administração atendeu à exigência legal quanto à natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados.

Além do mais, é de ser ressaltado a notória especialização do palestrante a ser contratado através da empresa J R G MARTINS (CNPJ sob Nº 14.843.712-87), que inclusive detém como sócio administrador o palestrante/mágico Rian Razzani.

Importante frisarmos ainda que o preço ofertado pelo palestrante é compatível com os valores por ele praticado, consoante documentação acostada aos autos. Sendo assim, percebe-se o atendimento do que preceitua o §4º do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração**, ou por outro meio idôneo.

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, satisfeitos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na permissividade do seu art. 74, inciso III, “f”, destaca-se a **inexigibilidade** em razão da **natureza predominantemente intelectual e notória especialização do contratado**, como se verifica na hipótese dos autos, **opinamos** pela possibilidade jurídica e regular prosseguimento do processo de contratação direta da empresa J R G MARTINS (CNPJ sob Nº 14.843.712-87), para a Prestação de Serviços Palestrante – pessoa jurídica, para ministrar palestra na Jornada Pedagógica que ocorrerá de 17 a 21 de Fevereiro de 2025, com o tema: APROFUNDAMENTOS NAS PRÁTICAS DE VIVÊNCIAS – Convicção de uma identidade pedagógica”, Subtema: A Magia dos Sonhos, para equipe de Professores, Gestores, Coordenadores e demais colaboradores da rede pública municipal, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tenente Laurentino Cruz /RN.

A autenticidade pode ser verificada em:
<http://pmtenentelaurentino.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de

Identificação: A25213225620 e Código Autenticação: 17078495
CEP: 59338-000 CNPJ: 01.612.382/0001-77 / E-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.m.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Comissão Permanente de Licitação

Processo: XXXX/2025

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

É o nosso posicionamento técnico jurídico conclusivo, obrigatório e não vinculante.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de fevereiro de 2025.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

Assessor Jurídico.

OAB/RN 5.216

Documento assinado eletronicamente por Caio Túlio Dantas Bezerra, CPF 026.XXX.XXX-41 em 13/02/2025.

A autenticidade pode ser verificada em:
<http://pmtenentelaurentino.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de

Identificação: A25213225620 e Código Autenticação: 17078415

CEP: 59338-000 CNPJ: 01.612.382/0001-77 / E-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br

